

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER
FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE TENIS DE MESA E PAULO ROBERTO LAUAND
CONDE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

PAULO ROBERTO LAUAND CONDE, residente na Rua Jacofer, 105, apto 131-2, Bairro: JD Pereira Leite, Cidade: São Paulo - SP, inscrito no CPF sob o nº 324.522.478-80 doravante denominado simplesmente CONTRATADO

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, ao CONTRATANTE, da Prestação de serviço de comunicação para a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, com gestão estratégica, liderança de equipe e gestão de produção de artes, conforme especificado abaixo:

• **Dos Objetivos:**

- Consolidar a CBTM como confederação referência na área de Comunicação, com desenvolvimento de planejamento estratégico para engajar cada vez mais atletas, treinadores, fãs, gestores, comunidade esportiva, imprensa e público;
- Difundir a modalidade por meio dos mais diversos canais de comunicação;
- Gerar credibilidade para a CBTM e para a modalidade.

• **Das Entregas:**

- Planejamento de Comunicação;
- Gestão de assessoria de imprensa, canais digitais, inteligência de mídia, produção de textos, orçamentação, coberturas e relacionamento interno;
- Design e criação visual;
- Auxílio ao corpo diretivo da CBTM na tomada de decisões estratégicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADO as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato, como prover informações e acessos necessários
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATADO

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratados;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- (f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- (i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.
- (j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;
- (l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços,

empregados, prepostos do CONTRATADO ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados do CONTRATADO diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se o CONTRATADO a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. O CONTRATADO é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ele contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato será iniciado em 01/09/2025, encerrando-se em 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração do CONTRATADO e das condições de pagamento

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato o CONTRATADO receberá o valor mensal de R\$ 20.000 (vinte mil e reais), que deverão ser pagos até o 10º dia do mês posterior a prestação do serviço e envio do relatório.

5.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO.

5.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do CONTRATADO, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.4. O CONTRATADO não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo CONTRATADO junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão contratual

6.1 Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

6.2 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADO qualquer direito de indenização ou reparação.

6.3 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multas e Sanções

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência: Caso o CONTRATADO, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso o CONTRATADO não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, o CONTRATADO estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de ser CONTRATADO pela CBTM pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor do CONTRATADO, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica determinado que a Gerência Administrativa será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

9.1. O CONTRATADO se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

10.1. O CONTRATADO se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que o CONTRATADO declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, as Partes declaram que concordam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica feita por meio da Plataforma Clicksign, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado conforme log de assinaturas abaixo

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

Representantes Legais:

Testemunhas:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Testemunha CBTM

Paulo Roberto Lauand Conde

Testemunha CONTRATADO

25-09-01-APC_CONTRATO_RPA_PAULO_CONDE(00).pdf

Documento número #189c32da-24b1-451f-b710-303f6e486471

Hash do documento original (SHA256): 87d9ca0385ab5d539a375f70ea75f42bdc79f60682e7a99cc1251d389099d01d

Assinaturas

✓ **Vilmar Schindler**
CPF: 352.671.789-34
Assinou em 29 ago 2025 às 12:17:44

✓ **Paulo Roberto Lauand Conde**
CPF: 324.522.478-80
Assinou em 29 ago 2025 às 12:46:10

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**
CPF: 388.748.307-34
Assinou como validador em 29 ago 2025 às 11:16:55

Log

22 ago 2025, 13:27:23	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 189c32da-24b1-451f-b710-303f6e486471. Data limite para assinatura do documento: 21 de setembro de 2025 (13:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 ago 2025, 13:58:56	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: paulorconde@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Roberto Lauand Conde e CPF 324.522.478-80.
22 ago 2025, 13:58:56	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.

22 ago 2025, 13:58:56	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo.
29 ago 2025, 11:16:55	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 172.225.100.118. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 ago 2025, 12:17:44	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 107.151.163.24. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -32.93693693693694 e longitude -60.64905208204146. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 ago 2025, 12:46:10	Paulo Roberto Lauand Conde assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulorconde@gmail.com. CPF informado: 324.522.478-80. IP: 191.205.37.41. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55048582294484 e longitude -46.69571517051995. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 ago 2025, 12:46:11	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 189c32da-24b1-451f-b710-303f6e486471.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 189c32da-24b1-451f-b710-303f6e486471, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.